



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 289/84

Altera a Lei 230/79, de 13.09.79, que dispõe a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo ao estabelecido pela legislação federal pertinente, ficam incorporadas aos vencimentos do servidor público municipal, estatutário ou contratado, todas as gratificações pagas a qualquer título, inclusive representação, percebidas durante 2 (dois) anos, sem interrupção

Art. 2º - A incorporação prevista no artigo anterior somente poderá ocorrer quando o servidor tenha completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 3º - Não se aplica a presente Lei às gratificações concedidas em caráter eventual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 1984

*Reg. as glos. 3
e 4 do livro
300 de Registo
de Joci.
Eduardo de Santana
04/10/84*

Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Eduardo de Santana Simões
Secretário